

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº 00.094.015/0001-66, estabelecido À Rua Delaine Negro, nº 75, em Londrina – PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 280.481.139-53, doravante denominado SINDICATO, e de outro lado o INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob nº 08.184.587/0001-48, estabelecida à Rua Adelina Miola Lopes, 339, Jd. Santa Fé, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por sua presidente Sra. Carla Andréia da Silva Senne, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 019.902.439-16 e RG sob o n.º 5.185.052-1 SSP PR, doravante denominada INSTITUIÇÃO têm entre si ajustado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas seguintes condições:

- 1.- Conforme autorização assinada pelos professores da INSTITUIÇÃO (Termo de autorização em anexo), resolvem as partes atribuir jornada de trabalho superior ao do artigo 318 da CLT, consubstanciada em jornada de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, restrito somente as professoras que concordam com essa jornada ;
- 2.- Pela jornada estendida compromete-se a INSTITUIÇÃO a promover aumento salarial proporcional ao número de horas que superarem a jornada de 6 (seis) horas previstas na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SECRASO 2008/2009, sem o pagamento de adicional de horas extras;
- 3.- O cumprimento de jornada estendida não caracterizará jornada extraordinária desde que, além das condições previstas no item 2 acima, a INSTITUIÇÃO realize: a) pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos seus professores; b).- respeito as cláusulas da convenção coletiva em vigor;



5.-O presente acordo terá vigência durante o período da convenção coletiva de trabalho entre o SINPRO-SECRASO 2008/2009;

E por estarem justos e convencionados assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, para cumprimento fiel.

Londrina, 05 de Setembro de 2008.



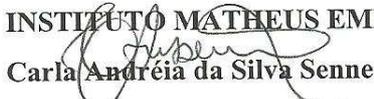
SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ,

**Eduardo Toshio Nagao**

**Presidente**

**CPF: 280.481.139-53**

**INSTITUTO MATEUS EMMANUEL DE LONDRINA**

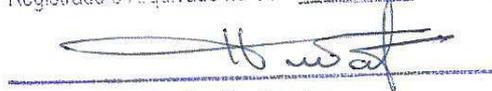
  
**Carla Andréia da Silva Senne**

**Presidente**

**CPF: 019.902.439-16**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM  
LONDRINA - PR

Nos termos do artigo 614, da CLT. defiro o pedido de depósito da presente  
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo  
nº 46293.003364/2008-60  
Registrado e Arquivado na SDT/ LON, sob o nº 90131108, data 04/10/08



**Helio dos Santos**  
Chefe Atividades Auxiliares  
Mat 141562-SDT/LON/PR

